

NOTA TÉCNICA Nº 23/2026/DIVISÃO TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES

Processo nº 00239.008804/2025-20

1. INFORMAÇÕES A RESPEITO DA IMPUGNAÇÃO 001 - EMPRESA LIGGA E RESPOSTA.

Informa-se, a respeito da impugnação apresentada pela empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A:

1.1. Em conformidade ao Art. 165 da Lei 14.133/21, "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame". Importa citar porém, que **o presente processo não se trata de contratação via licitação e sim contratação direta**, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com alteração do valor para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo Decreto 12.807/2025.

Assim, **não sendo aplicável a utilização de impugnações ao "Aviso de Contratação Direta"**.

1.2. Porém, em prol da constante busca pelas boas práticas administrativas realizada por este conselho, passou-se a análise pela DTEC (Divisão Técnica de Contratações) e pelo DTIN (Departamento de Tecnologia da Informação) do pontos levantados pela empresa.

1.3. A partir da análise, verificou-se a necessidade de alteração de alguns pontos críticos do descritivo do Termo de Referência, com supressões e melhorias, conforme detalhamento formulado pelo DTIN e **apresentado no caso concreto como esclarecimentos adicionais ao processo**:

1.3.1. **Item 2.12 do Termo de Referência:** Foram suprimidos os subitens referentes a failover/compatibilidade dos equipamentos de rede (anterior 2.12.5), Qualidade de Serviço - QoS (anterior 2.12.7) e mecanismos de segurança da rede - firewall/IDS/IPS (anterior 2.12.8), por entender que tais requisitos, da forma como redigidos originalmente, poderiam gerar interpretações divergentes entre os licitantes quanto ao escopo do objeto. Os demais subitens foram renumerados em sequência.

1.3.2. **Item 2.12.9 do Termo de Referência:** Proteção Anti-DDoS (anterior 2.12.11) - O texto foi complementado para esclarecer que a proteção Anti-DDoS exigida refere-se à mitigação volumétrica fornecida pela operadora em sua infraestrutura de backbone, não sendo exigida solução dedicada ou appliance instalado nas dependências do COREN-PR.

1.3.3. **Item 4.10 do Termo de Referência:** Suprimido do caput o trecho que fazia referência a firewall e IDS/IPS, mantendo-se a exigência de conformidade com a Política de Segurança da Informação do Contratante e todos os subitens 4.10.1 a 4.10.8 integralmente inalterados.

1.3.4. **Item 4.15.1 do Termo de Referência:** O texto foi reescrito de forma mais objetiva. Ficou explicitado que a responsabilidade da CONTRATADA por intervenções físicas limita-se ao trecho externo até a entrada do edifício sede do CONTRATANTE, devendo ser promovida a recomposição das áreas

afetadas durante o lançamento.

1.3.5. **Permanecem inalterados os demais itens do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seus anexos, incluindo-se os itens que tratam a respeito dos valores da contratação**, cujo levantamento fora realizado em estreita conformidade à Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON MASSUQUETTO - Matr. 326, Chefe da Divisão Técnica de Contratações**, em 01/06/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1823112** e o código CRC **17FA4681**.

Referência: Processo nº 00239.008804/2025-20

SEI nº 1823112